



ORIENTAÇÃO NORMATIVA SGC Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2022
REGULAMENTA SOBRE O CADASTRO E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE
OBRAS PÚBLICAS NO SITE DA TRANSPARÊNCIA.

O Controle Interno do Município de Navegantes no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I da Lei municipal nº. 1417, de 30 de julho de 2001 e Decreto nº. 591, de 08 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Considerando os princípios de transparência e o dever de prestar contas e considerando o disposto na Lei nº 3.626, de 15 de fevereiro 2022, sem prejuízo de quaisquer outras normas em vigor, orientamos para os novos procedimentos obrigatórios no que se refere aos cadastros de informações de obras públicas em sistema informatizado, com a disponibilização de informações no Portal de Transparência do Município.

Art. 2º Toda obra pública realizada pelos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal de Navegantes será, obrigatoriamente, cadastrada em sistema informatizado específico para controle e gerenciamento de obras do Município, independente da fonte de recursos e sem prejuízo de outros registros específicos relativos a outros sistemas, como sistema de compras, licitações e contratos e sistemas de contabilidade.

§ 1º O sistema de controle e gerenciamento de obras de que trata o caput deverá ser integrado com o sistema do Portal de Transparência do Município, carregando informações de forma automática, no mínimo diariamente, conforme parametrizações e agendamento eletrônico pré-estabelecido.

§ 2º Para fins desta orientação normativa, considera-se obra pública de que trata o caput todas as obras de construção, ampliação, reforma, oriundas de projetos de engenharia voltadas para o desenvolvimento das infraestruturas de transporte (ruas ou estradas, portos, vias ferroviárias, aeroportos, etc.), hidráulicas (represas, depuradoras) ou urbanas (iluminação pública, parques) e a criação de edifícios de interesse social (hospitais, escolas), classificadas como despesas de capital, no elemento de despesa "Obras e Instalações".

§ 3º Não serão tratadas como obras públicas, para fins desta orientação, pequenas manutenções, como pinturas, operações tapa-buracos, manutenções em tubulações etc., classificadas como despesas correntes ou realizadas com mão de obra do Município.

Art. 3º O cadastro das obras públicas do Município ficará a cargo da Secretaria de Governo, baseado em informações fornecidas pelo Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, com informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela execução de obras públicas e pela própria Secretaria de Governo.

Art. 4º A partir da data desta orientação normativa, o Setor de Compras deverá encaminhar para a Secretaria de Governo, no prazo máximo de 2 dias úteis a partir da assinatura de qualquer contrato de obra pública municipal, as seguintes informações relativas a obra contratada:

- I – Objeto da obra;
- II – Valor da obra;
- III – Número da licitação e número do contrato;
- IV – Data da assinatura do contrato;
- V - Empresa(s) executante(s) da obra, com dados completos;





- V – Órgão responsável pela obra (organograma);
- VI – Prazo de conclusão previsto;
- VII – Tipo de obra;
- VIII – Unidade de medida da obra;
- IX – Quantidade, de acordo com a unidade de medida estabelecida;
- X – Categoria da obra;
- XI – Tipo de execução;
- XII – Tipo de empreitada;
- XIII – Endereço da obra.
- XIV – Cópia digital dos projetos da obra, projeto arquitetônico, se houver, do cronograma da obra, do termo de referência, planilha de composição de custos.

Art. 5º A Secretaria de Governo, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do recebimento das informações, deverá promover o devido registro das informações constantes do artigo anterior no sistema informatizado de gerenciamento de obras públicas, incluindo os arquivos digitais do termo de referência e projetos de engenharia, na íntegra, acrescentando informações de geolocalização, como latitude e longitude.

Art. 6º Após o registro de que trata o artigo anterior, o órgão responsável pela obra, em atendimento ao disposto na Lei nº 3.626, de 15 de fevereiro 2022, deverá confeccionar a placa de identificação da obra, sem prejuízo de outras informações, com QR Code que direcione para o link das informações da respectiva obra no Portal de Transparência do Município.

Art. 7º A cada medição da obra, o órgão responsável pela obra deverá encaminhar todos os documentos que irão subsidiar o pagamento da obra, conforme normativa específica de compras, licitações e contratos, diretamente para a Secretaria de Governo, que irá cadastrar as informações no sistema informatizado de controle e gerenciamento de obras públicas, atestar no documento de medição de que as informações e documentos relativos à medição já foram registrados/cadastrados no sistema de gerenciamento de obras públicas e encaminhar, no prazo de 2 dias úteis, os documentos para fins de liquidação e, posterior, pagamento nos setores competentes.

§ 1º Não poderá ser realizada liquidação e pagamento de obra pública sem o prévio registro das informações de medição no sistema informatizado de controle e gerenciamento de obras públicas.

§ 2º Sem prejuízo das exigências de outras normas no que se refere à documentação necessária para fins de liquidação e pagamento de obras públicas, o órgão responsável pela obra deverá fornecer, juntamente com estes documentos, as seguintes informações mínimas:

- I – Responsável técnico pela obra;
- II – Período a que se refere a medição (data inicial e data final);
- III – Data da realização da medição;
- IV – Valor da medição;
- V – Percentual físico executado;
- VI – Observações sobre a medição (facultativo);
- VII – Eventuais aditivos contratuais;
- VIII – Relatório fotográfico da obra.





Art. 8º O sistema de gerenciamento de obras públicas deverá ser parametrizado para gerar cargas de dados automáticas para o Portal de Transparência com frequência, no mínimo, diária.

Art. 9º Todas as obras contratadas a partir de 2021 deverão ser cadastradas por iniciativa da Secretaria Municipal de Governo a partir das informações constantes do sistema de compras, licitações e contratos do Município nos moldes do art. 4º desta orientação.

§ 1º A Secretaria de Governo poderá solicitar acesso aos arquivos dos processos licitatórios de obras públicas cujas contratações ocorreram a partir de janeiro de 2021, se julgar necessário, para a realização de ajustes ou complementos cadastrais no sistema de controle e gerenciamento de obras públicas.

§ 2º As informações de liquidação e medição destas obras, bem como os relatórios fotográficos deverão ser solicitadas pela Secretaria de Governo ao Setor de Contabilidade, que providenciará acesso aos documentos relativos à liquidação da despesa, os quais contemplam todos os documentos de cada medição.

Art. 10 Cabe à Secretaria de Governo a atualização da situação de cada obra, conforme informações de medições obtidas, indicando se a mesma está em andamento, aguardando, paralisada, cancelada ou finalizada.

Art. 11 A Secretaria de Governo fica autorizada a fazer modificação, ajustes ou até mesmo exclusões nos cadastros do sistema de gerenciamento de obras públicas realizados anteriormente a esta orientação, se julgar necessário, em razão de erros, inconsistências e desatualização dos cadastros.

Art. 12 A presente Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 12 de maio de 2022.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito

Fernando Sedrez Silva
Secretário de Gestão e Controle

